
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 97032/2026

Contratação PNCP: 984123 – 144/2026

Processo nº: 31.00717078/2026-37

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BCB E HABILITADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ABRANGIDOS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN E DAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - SFN, PARA A EXECUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS AO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (GRP: 120093).
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MAIOR LANCE APURADO CONFORME ITEM 7.1.2.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 24/09/2026 às 09h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277 1400 **Agente de Contratação:** Rogério
- **CÓDIGO UASG:** 984123

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é contratação de instituição financeira oficial, autorizada a funcionar pelo banco central do Brasil - BCB e habilitada à prestação dos serviços abrangidos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN e das demais normas aplicáveis ao sistema financeiro nacional - SFN, para a execução integrada de serviços bancários ao município de Belo Horizonte, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital, termo de referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail gclic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;

-
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
 - i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
 - j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** percentual de desconto considerando o disposto no subitem 7.1.2.

7.1.2. Devido a restrições do sistema COMPRASGOV, será utilizado para a disputa o critério de “MAIOR DESCONTO”. Aos descontos ofertados (coluna B) pelos licitantes será aplicada a fórmula do subitem 7.1.2.1 sobre o valor mínimo (coluna A). O resultado (coluna C) será somado ao valor mínimo (coluna A) para definição da proposta de MAIOR LANCE (coluna D), conforme exemplos elencados na tabela abaixo.

7.1.2.1. Valor do lance = {Valor mínimo da contraprestação financeira (A) + [35,5 x Valor da proposta (B) x Valor mínimo da contraprestação financeira (A)]}



(A) Valor mínimo da contraprestação financeira	(B) Proposta / Valor ofertado no lance	(C) Acréscimo em reais considerado sobre o valor / proposta ofertado $(A) \times (B) \times 35,5 = (C)$	(D) Valor final da proposta considerado para efeito do critério de julgamento $(A) + (C) = (D)$
23.929.218,78	0,01%	R\$ 84.948,73	R\$ 24.014.167,51
23.929.218,78	0,02%	R\$ 169.897,45	R\$ 24.099.116,23
23.929.218,78	0,10%	R\$ 849.487,27	R\$ 24.778.706,05
23.929.218,78	1,00%	R\$ 8.494.872,67	R\$ 32.424.091,45
23.929.218,78	10,00%	R\$ 84.948.726,67	R\$ 108.877.945,45

7.1.2.2. Os valores gerados automaticamente pelo sistema Compras.gov.br e apresentados nos campos “valor unitário” e “valor total” deverão ser desprezados.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado no campo “desconto” do sistema Compras.gov.br.

8.4.1. Devido a restrições do sistema COMPRASGOV, será utilizado para a disputa o critério de “MAIOR DESCONTO”. Aos descontos ofertados (coluna B) pelos licitantes será aplicada a fórmula do subitem 7.1.2.1 sobre o valor mínimo (coluna A). O resultado (coluna C) será somado ao valor mínimo (coluna A) para definição da proposta de MAIOR LANCE (coluna D), conforme exemplos elencados na tabela abaixo.

8.4.1.1. Valor do lance = {Valor mínimo da contraprestação financeira (A) + [35,5 x Valor da proposta (B) x Valor mínimo da contraprestação financeira (A)]}

(A) Valor mínimo da contraprestação financeira	(B) Proposta / Valor ofertado no lance	(C) Acréscimo em reais considerado sobre o valor / proposta ofertado (A) x (B) x 35,5 = (C)	(D) Valor final da proposta considerado para efeito do critério de julgamento (A) + (C) = (D)
23.929.218,78	0,01%	R\$ 84.948,73	R\$ 24.014.167,51
23.929.218,78	0,02%	R\$ 169.897,45	R\$ 24.099.116,23
23.929.218,78	0,10%	R\$ 849.487,27	R\$ 24.778.706,05
23.929.218,78	1,00%	R\$ 8.494.872,67	R\$ 32.424.091,45
23.929.218,78	10,00%	R\$ 84.948.726,67	R\$ 108.877.945,45

8.4.1.2. Os valores gerados automaticamente pelo sistema Compras.gov.br e apresentados nos campos “valor unitário” e “valor total” deverão ser desprezados.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo entre os lances, por restrição do sistema, será de 0,01, valor a ser considerado como o multiplicador sobre o valor mínimo da contraprestação financeira, conforme item 8.4.1.

8.5.2. A fórmula do item 8.4.1. permite lances intermediários de aproximadamente R\$ 84.948,73 (oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto”.

8.9. **No modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.10.1. O valor final da proposta do licitante será calculado, na etapa de julgamento da proposta, considerando as regras do subitem 8.4.1.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. **(somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).**

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;

b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

c) Certidão de licitantes inidôneos perante ao TCU, no endereço eletrônico:

<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

9.4.1. contiver vícios insanáveis;

9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do

Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. **Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 1/60 (um sessenta avos) do valor homologado na licitação, por dia de atraso no pagamento da contraprestação financeira devida ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, da constituição em mora, da eventual extinção contratual e da apuração de perdas e danos.
 - a.1. A multa moratória poderá ser aplicada ainda que tenha sido concedida prorrogação do prazo para regularização ou comprovação do pagamento da contraprestação financeira, salvo se o ato que conceder a prorrogação expressamente afastar a caracterização da mora.
- b) Multa compensatória de até 1/60 (um sessenta avos) do valor homologado na licitação, quando a CONTRATADA descumprir obrigação contratual, preceito normativo ou determinação regularmente expedida pelo CONTRATANTE.
- c) Multa compensatória de até 1/60 (um sessenta avos) do valor homologado na licitação, quando a CONTRATADA executar o objeto em desacordo com as especificações, condições, requisitos técnicos ou operacionais, níveis de serviço ou padrões de desempenho estabelecidos para a contratação.
- d) Multa compensatória de até 1/60 (um sessenta avos) do valor homologado na licitação em razão do cometimento das demais infrações administrativas previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis, quando cabível.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



15.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – antes da assinatura do contrato e/ou da celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

15.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

15.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

15.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes,

vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo V.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.17. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.19.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.



17.19.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.19.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração da Lei Orgânica

17.19.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA MARIA DE PAIVA**
Data: 01/09/2026 08:15:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretora Central de Compras

Fabiana Maria de Paiva

Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial

Subsecretaria de Compras e Contratos

Guilherme Fábregas Inacio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O ARQUIVO REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO “SITE” WWW.COMPRAS.GOV.BR e NO “SITE” WWW.PBH.GOV.BR (OPÇÃO LICITAÇÕES).

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XII do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V - cujo sócio ou titular de fato ou de direito seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput*;
- VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- XII - que tenha filial, sucursal, agência ou representação no exterior.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA, E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**
.....

Processo Administrativo nº:

GRP nº:

O **Município de Belo Horizonte**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da **Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA**, com sede em Belo Horizonte/MG, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, conforme seus atos constitutivos e/ou instrumento de representação constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____, e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação municipal aplicável, às normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil - BCB, às demais normas aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional - SFN e às disposições do Edital, do Termo de Referência - TR e respectivos anexos, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, na condição de instituição financeira oficial autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB e habilitada à execução dos serviços abrangidos, de forma integrada e, nos limites expressamente estabelecidos neste CONTRATO, no Termo de Referência - TR e respectivos anexos, exclusiva, dos seguintes serviços bancários:

1.1.1. Centralização dos valores recolhidos e da movimentação das disponibilidades de caixa decorrentes da arrecadação das receitas municipais e das transferências constitucionais, legais e voluntárias provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, destinadas aos órgãos, fundos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, ressalvadas as hipóteses submetidas à disciplina própria.

-
- 1.1.2. Aplicação financeira das disponibilidades de caixa do CONTRATANTE abrangidas pela contratação, observadas a legislação aplicável, a vinculação e a destinação de cada recurso e as condições estabelecidas nos respectivos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.
- 1.1.3. Processamento, gerenciamento, execução e conciliação dos pagamentos devidos a fornecedores e prestadores de serviços do CONTRATANTE que, por determinação legal, regulamentar, judicial, contratual ou decorrente de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, devam ser realizados por meio de contas mantidas em instituição financeira oficial, incluindo o processamento e a quitação das retenções tributárias e dos demais encargos legais relacionados.
- 1.1.4. Execução contingencial dos pagamentos ordinariamente processados por instituições financeiras não oficiais contratadas pelo CONTRATANTE, incluindo as respectivas retenções tributárias e os demais encargos incidentes, exclusivamente em caso de indisponibilidade comprovada dos sistemas utilizados no fluxo regular, mediante autorização expressa da autoridade ou unidade competente e pelo período estritamente necessário ao restabelecimento das operações.
- 1.2. A exclusividade restringe-se aos serviços, às contas bancárias e aos recursos expressamente abrangidos pelo objeto e não alcança:
- 1.2.1. Contas ou recursos cuja abertura, manutenção, movimentação, depósito ou aplicação em instituição financeira específica seja determinada por lei, regulamento, decisão judicial, convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, inclusive quando a instituição financeira, o agente financeiro ou a sistemática de movimentação dos recursos seja definida pelo ente repassador.
- 1.2.2. Contas destinadas a depósitos judiciais, garantias, operações de crédito ou outras finalidades submetidas à disciplina própria.
- 1.2.3. Serviços bancários não compreendidos no objeto.
- 1.2.4. Situações excepcionais decorrentes de impedimento legal, regulatório, contratual, técnico ou operacional, mediante decisão motivada da autoridade competente do CONTRATANTE.
- 1.2.5. Aplicações financeiras das disponibilidades de caixa realizadas em outra instituição financeira oficial, quando demonstrada, mediante análise técnica e econômica motivada, a maior vantajosidade do produto de investimento, consideradas, em bases comparáveis, a rentabilidade líquida, as taxas e os demais encargos, os riscos, a liquidez, os prazos e a compatibilidade com a vinculação e a destinação do recurso, após consulta à CONTRATADA.
- 1.3. Não integram o objeto:
-

1.3.1. A execução ordinária dos pagamentos atribuídos às instituições financeiras não oficiais contratadas pelo CONTRATANTE, ressalvada a execução contingencial prevista no subitem 1.1.4.

1.3.2. Os demais serviços bancários não compreendidos no objeto descrito no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1. O objeto abrangerá os órgãos da Administração Direta e os fundos municipais, independentemente de formalização de Termo de Adesão, bem como as entidades da Administração Indireta que formalizarem sua vinculação à execução contratual na forma prevista no TR.

2.2. Os órgãos da Administração Direta e os fundos municipais que venham a ser criados durante a vigência deste CONTRATO estarão automaticamente abrangidos pela contratação, observada a aplicabilidade dos serviços às respectivas competências e atividades.

2.3. As entidades da Administração Indireta poderão formalizar sua vinculação à execução deste CONTRATO mediante assinatura do Termo de Adesão previsto no ANEXO XI do TR.

2.3.1. As entidades da Administração Indireta que venham a ser criadas durante a vigência deste CONTRATO também poderão ser abrangidas pela contratação, desde que formalizem sua vinculação mediante assinatura do Termo de Adesão previsto no item 2.3.

2.4. A assinatura do Termo de Adesão não configurará nova contratação, constituindo instrumento necessário à operacionalização dos serviços, à individualização das responsabilidades e à vinculação da entidade aderente às disposições deste CONTRATO que lhe forem aplicáveis.

2.5. O Termo de Adesão vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO principal, e eventual prorrogação, alteração, suspensão ou extinção deste produzirá sobre aquele os efeitos correspondentes, ressalvadas as obrigações pendentes e as responsabilidades já constituídas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Integram e vinculam o presente CONTRATO, independentemente de transcrição:

3.1.1. O Edital e seus anexos.

3.1.2. O TR nº 46/2026 e seus anexos, observada a natureza vinculante ou informativa expressamente atribuída a cada documento.

3.1.3. A proposta apresentada pela CONTRATADA e homologada no procedimento licitatório.

- 3.1.4. Os Projetos Básicos - PB, manuais operacionais, especificações técnicas, níveis de serviço e demais documentos integrantes da contratação.
- 3.1.5. Os Termos de Adesão regularmente formalizados pelas entidades da Administração Indireta.
- 3.1.6. Os documentos de implantação, transição, homologação e operação aprovados pelo CONTRATANTE durante a execução, nos limites de sua natureza operacional.
- 3.1.7. Os anexos ou as disposições expressamente identificados como de caráter informativo destinam-se exclusivamente a fornecer elementos de referência e não criam, por si só, obrigações contratuais adicionais.
- 3.2. As disposições dos manuais operacionais e documentos técnicos complementam o TR e este CONTRATO, não podendo criar, modificar, reduzir ou ampliar o objeto, as responsabilidades, os requisitos mínimos, os níveis de serviço ou as condições econômico-financeiras sem a formalização juridicamente cabível.
- 3.3. A execução observará os requisitos técnicos, operacionais, funcionais, de segurança, desempenho, continuidade, fiscalização, conciliação, auditoria e rastreabilidade previstos no TR e nos anexos aplicáveis a cada componente do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA IMPLANTAÇÃO E DA TRANSIÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 9 de janeiro de 2027, ressalvada eventual adequação pela área competente.
- 4.2. A execução dos serviços observará cronograma de implantação e transição aprovado pelo CONTRATANTE, destinado a assegurar continuidade, segurança, rastreabilidade e adequada migração operacional.
 - 4.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste CONTRATO, plano de implantação e transição contendo, no mínimo, cronograma de atividades, responsáveis, marcos de entrega, requisitos de integração, plano de testes, matriz de comunicação, plano de contingência e identificação dos riscos operacionais relacionados à implantação e à transição.
- 4.3. O CONTRATANTE poderá promover migração gradativa das rotinas, contas, saldos, integrações, arquivos, convênios de arrecadação, aplicações e demais movimentações abrangidas pelo objeto em prazo de até 90 (noventa) dias, ou outro prazo tecnicamente justificado pela área competente, contado do início operacional ou de marco estabelecido no plano de implantação e transição.



- 4.4. Durante o período de transição, a CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE, com a instituição anteriormente responsável pelos serviços e, quando necessário, com as instituições responsáveis pelo processamento ordinário dos pagamentos, para realização das atividades necessárias à continuidade operacional.
- 4.5. A implantação deverá estar suficientemente concluída e homologada para viabilizar o início operacional dos serviços no marco estabelecido, observados os critérios de aceitação previstos no TR e em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

- 5.1. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer em caráter excepcional, pelo período estritamente necessário à conclusão de nova licitação e à transição para a instituição financeira que vier a assumir a execução dos serviços, mediante prévia justificativa, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo.
- 5.2. Na hipótese prevista no item 5.1, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE contraprestação proporcional correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do valor homologado na licitação, devidamente atualizado, por mês de prorrogação.
- 5.3. Durante a prorrogação serão mantidas, no que couber, as demais condições deste CONTRATO, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA E DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO PELO CONTRATANTE

- 6.1. Pela exploração econômica dos serviços abrangidos pelo objeto, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE contraprestação financeira no valor homologado de: R\$ _____ (_____).
- 6.2. A execução dos serviços não acarretará desembolso direto de recursos financeiros pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.
- 6.3. A CONTRATADA não fará jus, em razão da prestação dos serviços essenciais abrangidos pela contratação, à percepção de remuneração, tarifa, comissão, reembolso ou qualquer outra contraprestação pecuniária custeada pelo CONTRATANTE, pelos fundos municipais ou pelas entidades aderentes, ressalvadas as taxas de administração, taxas de performance e demais encargos próprios dos fundos de investimento eventualmente utilizados, quando previstos em seus regulamentos e prospectos e admitidos pela legislação e pela contratação.
- 6.3.1. Identificada cobrança indevida de tarifa, custo ou encargo relacionado aos serviços abrangidos, a CONTRATADA deverá providenciar o imediato ressarcimento ao erário, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e das sanções cabíveis.
- 6.4. Todos os custos, despesas, tributos, encargos, investimentos, infraestrutura, sistemas, integrações, pessoal, suporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto

correrão por conta da CONTRATADA, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida nos documentos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 7.1. A contraprestação financeira de que trata a Cláusula Sexta será recolhida pela CONTRATADA em parcela única, mediante depósito em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA, mantida em banco público oficial e de titularidade do Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40.
 - 7.1.1. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado à SMFA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste CONTRATO.
 - 7.1.2. O pagamento integral da contraprestação constitui condição para o início operacional dos serviços, salvo decisão motivada da Administração destinada a preservar a continuidade do serviço público, sem prejuízo das sanções e demais medidas cabíveis.
- 7.2. O atraso no pagamento sujeitará a CONTRATADA à incidência da multa moratória prevista no subitem 16.4.1 deste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções administrativas, da apuração de perdas e danos e das demais medidas cabíveis.
- 7.3. O não pagamento da contraprestação, quando não regularizado após a constituição em mora, caracterizará inadimplemento contratual e poderá ensejar a extinção unilateral deste CONTRATO, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.
- 7.4. Na hipótese de extinção por inadimplemento, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do CONTRATO nas condições previstas na legislação e no Edital, inclusive quanto ao valor da contraprestação financeira, observado o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO NA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O valor da contraprestação financeira correspondente ao prazo contratual inicial permanecerá aquele homologado no procedimento licitatório.
- 8.2. Exclusivamente para fins de cálculo da contraprestação proporcional devida na hipótese de prorrogação excepcional prevista na Cláusula Quinta, o valor homologado na licitação poderá ser atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA-E/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, considerando-se o período compreendido entre a data do orçamento estimado e a data da efetiva prorrogação, em observância ao parágrafo 7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3. A atualização prevista nesta Cláusula observará a legislação aplicável e poderá ser formalizada mediante apostila quando não caracterizar alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO, DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O modelo de execução, os procedimentos operacionais, os requisitos mínimos, os critérios de aceitação e os níveis de serviço constam do TR e de seus anexos, que integram este CONTRATO independentemente de transcrição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, infraestrutura bancária, tecnológica e operacional compatível com a natureza, dimensão, materialidade, continuidade e criticidade dos serviços.

9.3. A solução deverá assegurar, entre outros requisitos:

9.3.1. Integridade e autenticidade das informações.

9.3.2. Rastreabilidade integral das operações.

9.3.3. Prevenção de duplicidades e reprocessamentos indevidos.

9.3.4. Conciliação bancária e financeira.

9.3.5. Disponibilidade e continuidade operacional.

9.3.6. Trilhas de auditoria e registros suficientes à reconstrução das operações.

9.3.7. Observância dos níveis de serviço e indicadores estabelecidos nos anexos aplicáveis.

9.4. A CONTRATADA não poderá realizar aplicações, resgates, transferências ou outras movimentações dos recursos abrangidos sem prévia e expressa autorização dos responsáveis formalmente indicados pelo CONTRATANTE, não constituindo a parametrização de rotinas autorização para movimentação por iniciativa própria.

9.5. A CONTRATADA deverá manter plano de contingência e de continuidade dos serviços para indisponibilidades sistêmicas, falhas de comunicação, incidentes de segurança, inconsistências de arquivos e demais ocorrências capazes de comprometer a centralização, a movimentação, as aplicações ou os pagamentos.

9.6. O início operacional dos componentes que dependam de implantação, parametrização, integração e testes ficará sujeito à homologação formal do CONTRATANTE, nos termos dos respectivos Projetos Básicos e manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO CONTINGENCIAL

- 10.1. A execução contingencial prevista no subitem 1.1.4 somente poderá ser iniciada mediante ordem formal de acionamento emitida pelo CONTRATANTE, observados os pressupostos, condições, validações, limites e procedimentos estabelecidos no TR e em seus anexos.
- 10.2. O acionamento terá caráter excepcional, temporário e limitado ao período necessário ao restabelecimento do fluxo ordinário.
- 10.2.1. A execução contingencial será encerrada imediatamente após o restabelecimento do fluxo ordinário, a disponibilização dos respectivos retornos, a regularização das pendências e a confirmação de inexistência de ordens passíveis de processamento simultâneo ou duplicado.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter permanentemente os ambientes, contas, canais, perfis, certificados, leiautes, integrações, equipes e demais estruturas necessárias ao acionamento tempestivo da contingência.
- 10.4. A execução contingencial não poderá acarretar cobrança de tarifas, custos ou despesas ao CONTRATANTE, aos fundos municipais ou às entidades aderentes.
- 10.5. A CONTRATADA responderá pelos juros, multas, atualizações e demais encargos decorrentes de atraso, falha ou processamento inadequado que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das sanções e da reparação integral dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. É vedada a subcontratação total do objeto.
- 11.2. A subcontratação parcial somente poderá ser admitida para serviço secundário, acessório ou de suporte que não integre a essência do objeto, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 11.3. A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo contratual com o CONTRATANTE nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.
- 11.4. A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante o CONTRATANTE pelo cumprimento integral das obrigações correspondentes.
- 11.5. Aplicam-se às subcontratações as vedações relativas a conflito de interesses, parentesco e demais impedimentos previstos na legislação e no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo das obrigações específicas previstas no TR e em seus anexos, compete à CONTRATADA:

- 12.1.1. Executar integralmente os serviços de acordo com este CONTRATO, o TR, os Projetos Básicos, os manuais, os níveis de serviço, os leiautes homologados e a legislação aplicável.
- 12.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente as condições de regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- 12.1.3. Manter sua condição de instituição financeira oficial regularmente autorizada a funcionar pelo BCB e observar a regulamentação aplicável às atividades objeto da contratação.
- 12.1.4. Manter estrutura operacional, tecnológica e financeira compatível com o volume e a criticidade dos serviços.
- 12.1.5. Designar gestor operacional, equipe técnica especializada e canal prioritário de atendimento ao CONTRATANTE.
- 12.1.6. Executar, às suas expensas, os ajustes tecnológicos e operacionais necessários à compatibilidade com os sistemas do CONTRATANTE.
- 12.1.7. Comunicar imediatamente falhas, incidentes, indisponibilidades, divergências, duplicidades ou outras ocorrências que possam comprometer a execução.
- 12.1.8. Promover a correção imediata das falhas que lhe sejam imputáveis.
- 12.1.9. Assegurar a integridade, autenticidade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações.
- 12.1.10. Manter registros, logs, trilhas de auditoria, protocolos, comprovantes, arquivos e demais evidências pelo prazo legal aplicável.
- 12.1.11. Cooperar com a fiscalização, auditoria e controle exercidos pelo CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes.
- 12.1.12. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação.



-
- 12.1.13. Observar as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo sua comprovação durante a execução, quando solicitada.
- 12.1.14. Manter preposto ou representante apto a atuar perante o CONTRATANTE durante a execução.
- 12.1.15. Assegurar que empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados autorizados observem as obrigações de segurança, sigilo, confidencialidade, integridade e proteção de dados.
- 12.1.16. Observar, durante toda a execução contratual, a legislação e a regulamentação aplicáveis às operações e aos serviços abrangidos, inclusive as normas expedidas pelo CMN, BCB e CVM, quando aplicáveis, bem como as regras pertinentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, ao PIX, aos padrões CNAB, aos arranjos de pagamento e aos produtos de investimento utilizados.
- 12.1.17. Cumprir todas as demais obrigações previstas no TR e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Compete ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais atribuições previstas no TR:

- 13.1.1. Fornecer as informações, arquivos, autorizações e demais elementos necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade.
- 13.1.2. Manter e designar os usuários, gestores, fiscais e responsáveis pelas autorizações que lhe competirem.
- 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 13.1.4. Comunicar formalmente as falhas, irregularidades e ocorrências identificadas.
- 13.1.5. Estabelecer, homologar e comunicar os leiautes, protocolos, procedimentos e parâmetros operacionais de sua competência.
- 13.1.6. Decidir sobre aplicação, resgate, manutenção, migração ou alocação das disponibilidades financeiras, observada a legislação aplicável.
- 13.1.7. Emitir, quando necessária, ordem formal de acionamento e encerramento da execução contingencial.
- 13.1.8. Promover as providências de coordenação necessárias à integração entre órgãos, fundos, entidades aderentes e instituições participantes dos fluxos.

13.1.9. Exercer os poderes e prerrogativas previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Este CONTRATO será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o TR, os anexos e a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, ou respectivos substitutos.
- 14.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias e formalização pelo instrumento cabível.
- 14.3. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à correção das falhas identificadas.
- 14.4. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 14.5. O descumprimento dos níveis de serviço ensejará registro da ocorrência, exigência de plano de correção e, quando cabível, aplicação das consequências contratuais e sanções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não será exigida prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A ausência de garantia não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA nem os mecanismos de fiscalização, auditoria, controle, responsabilização, aplicação de sanções, ressarcimento e extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive das condições, prazos, requisitos técnicos e operacionais, níveis mínimos de serviço e demais disposições estabelecidas neste CONTRATO e em seus documentos integrantes, sujeitá-la-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

-
- 16.2.1. Advertência.
- 16.2.2. Multa.
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3. A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que as circunstâncias do caso concreto não justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 16.4. As multas aplicáveis à CONTRATADA observarão as seguintes modalidades, critérios e bases de cálculo:
- 16.4.1. Multa moratória de 1/60 (um sessenta avos) do valor homologado na licitação, por dia de atraso no pagamento da contraprestação financeira devida ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, da constituição em mora, da eventual extinção contratual e da apuração de perdas e danos.
- 16.4.1.1. A multa moratória poderá ser aplicada ainda que tenha sido concedida prorrogação do prazo para regularização ou comprovação do pagamento da contraprestação financeira, salvo se o ato que conceder a prorrogação expressamente afastar a caracterização da mora.
- 16.4.2. Multa compensatória de até 1/60 (um sessenta avos) do valor homologado na licitação, quando a CONTRATADA descumprir obrigação contratual, preceito normativo ou determinação regularmente expedida pelo CONTRATANTE.
- 16.4.3. Multa compensatória de até 1/60 (um sessenta avos) do valor homologado na licitação, quando a CONTRATADA executar o objeto em desacordo com as especificações, condições, requisitos técnicos ou operacionais, níveis de serviço ou padrões de desempenho estabelecidos para a contratação.
- 16.4.4. Multa compensatória de até 1/60 (um sessenta avos) do valor homologado na licitação em razão do cometimento das demais infrações administrativas previstas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis, quando cabível.
- 16.5. Na definição da multa compensatória aplicável dentro dos limites estabelecidos nesta Cláusula, serão considerados, mediante decisão motivada:
- 16.5.1. A natureza e a gravidade da infração.



-
- 16.5.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 16.5.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 16.5.4. Os danos ou riscos causados ao CONTRATANTE, aos fundos municipais, às entidades aderentes, aos fornecedores, aos prestadores de serviços ou à continuidade das operações abrangidas.
- 16.5.5. A reincidência.
- 16.5.6. A adoção de medidas tempestivas de contenção, correção e mitigação dos efeitos da ocorrência.
- 16.5.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 16.6. Para fins de caracterização e gradação do inadimplemento contratual, serão considerados, entre outros, os seguintes eventos:
- 16.6.1. Falha, atraso ou ausência de centralização dos valores ou recursos abrangidos pela contratação.
- 16.6.2. Movimentação, aplicação, resgate ou transferência realizada sem a autorização exigida.
- 16.6.3. Processamento duplicado de operações ou inexistência, insuficiência ou falha dos mecanismos destinados à prevenção de duplicidade e à idempotência.
- 16.6.4. Atraso, ausência, inconsistência ou inadequação dos arquivos de retorno, comprovantes, relatórios ou demais informações exigidas.
- 16.6.5. Falha de conciliação bancária ou financeira.
- 16.6.6. Descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou dos prazos de atendimento estabelecidos.
- 16.6.7. Acionamento, execução, manutenção ou encerramento irregular da execução contingencial.
- 16.6.8. Cobrança indevida de tarifa, custo, taxa ou encargo vedado pela contratação.
- 16.6.9. Descumprimento das obrigações relativas à segurança da informação, sigilo, proteção de dados pessoais, rastreabilidade ou auditoria.
- 16.6.10. Descumprimento injustificado de determinação regularmente expedida pela fiscalização ou pela gestão contratual.

-
- 16.6.11. Inobservância das obrigações de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual.
- 16.6.12. Demais condutas que caracterizem inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 16.7. Quando determinada ocorrência estiver submetida a mecanismo específico de apuração de nível de serviço, indicador de desempenho, glosa, ressarcimento ou outra consequência contratual prevista em documento integrante da contratação, sua aplicação deverá ser compatibilizada com as sanções administrativas desta Cláusula, de modo a evitar duplicidade de penalização pelo mesmo fato, sem prejuízo da responsabilização decorrente de infrações autônomas.
- 16.8. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de imposição das demais sanções administrativas legalmente cabíveis, observadas as hipóteses de cumulação admitidas pela legislação.
- 16.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem de restituir valores indevidamente cobrados ou suportados pelo erário.
- 16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na regulamentação municipal, quando a gravidade da conduta justificar penalidade superior à advertência ou à multa e não estiver configurada hipótese de declaração de inidoneidade.
- 16.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando a gravidade da infração justificar a imposição da penalidade mais grave.
- 16.12. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, com observância do contraditório, da ampla defesa, da competência da autoridade responsável e dos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.
- 16.13. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na forma e no prazo estabelecidos na decisão administrativa que as impuser, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis para sua cobrança.
- 16.14. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento da obrigação inadimplida, quando ainda possível e útil ao interesse público, nem da adoção das providências necessárias à correção das falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS

- 17.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução, a legislação e as políticas de integridade aplicáveis no âmbito do Município de Belo Horizonte.
- 17.2. A CONTRATADA deverá orientar seus administradores, empregados, prepostos e subcontratados autorizados para o cumprimento dos padrões éticos, de integridade e anticorrupção aplicáveis.
- 17.3. A CONTRATADA ficará sujeita à avaliação de integridade nas hipóteses previstas na legislação municipal, inclusive quando da celebração de aditivo contratual, observado o prazo de validade da avaliação anteriormente realizada, e, a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, quando determinada pela Administração, especialmente diante de denúncia ou de alteração relevante das informações anteriormente prestadas ou declaradas.
- 17.4. Aplicam-se as vedações legais e contratuais relativas a conflito de interesses, nepotismo e vínculos incompatíveis com agentes responsáveis pela contratação, gestão ou fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação relativa à privacidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e sigilo bancário, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a regulamentação aplicável.
- 18.2. Os dados pessoais e informações sigilosas somente poderão ser tratados para as finalidades necessárias à execução deste CONTRATO.
- 18.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e as informações contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, comunicação indevida, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 18.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, representantes, prepostos, fornecedores e subcontratados autorizados observem os deveres de sigilo, confidencialidade e proteção de dados.
- 18.5. Qualquer incidente que comprometa ou possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE e, quando aplicável, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos da legislação vigente, com as informações e a adoção das providências previstas no TR e na legislação aplicável.

18.6. A CONTRATADA deverá adotar, às suas expensas, as medidas de contenção, mitigação, investigação e correção dos incidentes que lhe sejam imputáveis.

18.7. Ao término deste CONTRATO, os dados, documentos e registros serão preservados, transferidos, devolvidos, eliminados ou mantidos conforme orientação do CONTRATANTE, os prazos legais de guarda e as obrigações regulatórias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AUDITORIA, DOS REGISTROS E DA REVERSIBILIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de auditoria que assegurem a rastreabilidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das operações executadas.

19.2. Os registros deverão permitir a reconstituição cronológica das operações e permanecer protegidos contra alterações indevidas e disponíveis durante o prazo legal aplicável.

19.3. Mediante solicitação, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE e aos órgãos de controle competentes os registros, relatórios, comprovantes e evidências necessários à fiscalização e auditoria, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

19.4. No encerramento da execução, a CONTRATADA deverá cooperar com a transferência de informações, saldos, contas, integrações, registros e procedimentos necessários à solução subsequente, quando cabível, assegurada a continuidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO

20.1. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste CONTRATO, sem que o acompanhamento ou a fiscalização excluam ou reduzam essa responsabilidade.

20.2. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os procedimentos, serviços, registros ou resultados cuja inadequação decorra de fato que lhe seja imputável.

20.3. Os prejuízos ao erário, juros, multas, atualizações, encargos e demais despesas decorrentes de atraso, erro, omissão, falha de processamento ou outra irregularidade imputável à CONTRATADA deverão ser integralmente ressarcidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

21.1. Este CONTRATO extinguir-se-á pelo advento de seu termo final, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento.

21.2. Constituirão motivos para extinção do CONTRATO as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das situações específicas previstas neste instrumento, no TR e nos anexos.

21.3. A extinção por motivo imputável à CONTRATADA deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4. A extinção poderá ocorrer:

21.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legais.

21.4.2. Consensualmente, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

21.4.3. Por decisão judicial ou pelos demais meios legalmente admitidos.

21.5. A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades, a cobrança da contraprestação ou dos valores pendentes, o ressarcimento dos prejuízos e a aplicação das sanções cabíveis.

21.6. A CONTRATADA deverá cooperar integralmente com as medidas de transição necessárias à continuidade dos serviços, inclusive após a comunicação de extinção, nos limites e pelo período juridicamente exigíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Eventuais alterações deste CONTRATO observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as disposições do TR e a natureza específica da contratação.

22.2. As atualizações de leiautes, protocolos, padrões tecnológicos e procedimentos operacionais poderão ser implementadas na forma prevista no TR e nos respectivos manuais, desde que não alterem o objeto, as obrigações essenciais, os níveis mínimos de serviço ou as condições econômico-financeiras contratadas.

22.3. Quando a alteração operacional repercutir nas obrigações contratuais ou nas condições econômico-financeiras, será formalizada pelo instrumento jurídico cabível.

22.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante apostila, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

23.1. A alocação dos riscos contratuais observará a Matriz de Riscos integrante do Edital e deste CONTRATO.

23.2. Os eventos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída a uma das partes serão suportados pela parte a quem o respectivo risco tiver sido alocado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a legislação municipal aplicável, a regulamentação do CMN e do BCB, as normas pertinentes ao SFN, o Edital, o TR e seus anexos e, subsidiariamente, os princípios e normas gerais aplicáveis aos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

25.1. A divulgação deste CONTRATO e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP será providenciada pelo CONTRATANTE nos prazos legais.

25.2. Serão ainda realizadas as publicações e divulgações exigidas pela legislação municipal e pelos sistemas oficiais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

26.1. As comunicações, notificações, solicitações, autorizações, determinações e demais manifestações relacionadas a este CONTRATO deverão ser realizadas por escrito, admitido o meio eletrônico institucional.

26.2. As partes indicarão os respectivos representantes, gestores, prepostos e canais institucionais de comunicação.

26.3. A substituição dos representantes ou a atualização dos canais institucionais poderá ocorrer mediante comunicação formal, sem necessidade de termo aditivo quando não houver alteração das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente CONTRATO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA
Representante:

CONTRATADA
Instituição Financeira: _____
Representante:
